



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 40 417, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 40 452, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 701 — Extingue o lugar de copista do quadro do pessoal auxiliar do cartório notarial de Oliveira do Bairro.

Portaria n.º 15 702 — Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar de diversas conservatórias do registo civil e dos serviços anexados do registo civil e do notariado de Aljustrel e de Machico.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 498 — Dá nova redacção ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37 218, que considera embarcações de recreio as exclusivamente empregadas no desporto náutico ou na pesca desportiva, seja qual for o modo de propulsão, e torna obrigatório o seu registo na Brigada Naval da Legião Portuguesa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 40 417, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 265, 1.ª série, de 5 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 4.º «Reforços», onde se lê:

Artigo 5.º, n.º 2) «Luz, ...;

deve ler-se:

Artigo 9.º, n.º 2) «Luz, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1956.— O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 40 452, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do* — O § 2.º do artigo 25.º do Decreto n.º 15 372, de 9 de Abril de 1928, exceptua da competência das capitánias

Governo n.º 280, 1.ª série, de 23 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, Ministério das Obras Públicas, onde se lê:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea d) «Outros edificios públicos»;

deve ler-se:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea d') «Outros edificios públicos».

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1956.— O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 701

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja extinto o lugar de copista do quadro do pessoal auxiliar do cartório notarial de Oliveira do Bairro.

Ministério da Justiça, 16 de Janeiro de 1956.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 15 702

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de escriturário o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Guarda e com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Oliveira de Azeméis, Guimarães, Paredes, Beja, Funchal, Gouveia e Porto (1.ª) e dos serviços anexados do registo civil e do notariado de Aljustrel e Machico.

Ministério da Justiça, 16 de Janeiro de 1956.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 40 498